



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.995/2010

Isenta de ITBI mutuários do Programa
Minha Casa Minha Vida.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe prevê a transmissão do imóvel pertencente ao Fundo de Amparo Residencial (FAR), financiado através do Programa “Minha Casa Minha Vida” ao mutuário cuja renda familiar não ultrapasse aos 3 (três) salários mínimos.

O objetivo do projeto é isentar o mutuário do pagamento do ITBI sobre o imóvel, na 1ª transmissão da Escritura Pública e o conseqüente registro no Cartório de Registro de imóveis.

O financiamento tem a previsão de amortização entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00 mensais.

O pagamento do ITBI (2% tax/40.000,00) no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) certamente inviabilizaria a passagem da escritura.

Aguardamos a discussão e aprovação pelos membros dessa Casa.

Atenciosamente,

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.995/2010

“Isenção de ITBI mutuários do Programa Minha Casa, Minha Vida”.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos de ITBI – Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis os mutuários do “Programa Minha Casa Minha vida” na 1ª (primeira) transmissão do imóvel do Fundo de Arquivo Residencial.

Parágrafo único: Para a Isenção prevista no caput, o mutuário deverá apresentar:

I – comprovantes emitidos pela CEF e pela SEMASH que o imóvel integra o Programa Minha Casa Minha Vida destinado à família com renda mensal até 3 salários mínimos.

II – Declaração da SEMASH que seu cônjuge ou companheiro (a) não é comproprietor (a) de outro imóvel.

III – declaração da SEMASH que o imóvel é exclusivamente residencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de novembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação